RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 89/2019
Autor: Vereador (a) Marcelle Moraes
Ementa: "Proíbe a fabricação, venda e comércio de canudos plásticos em estabelecimentos comerciais no Município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Por outro lado, há, no âmbito desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei 24/2018**, que trata acerca da proibição de usurem e fornecerem canudos em restaurante, bares e similares, cujo parecer perante a CCCJRF foi em sentido contrário, oportunidade em que o autor propôs recurso ao Plenário, pendente de deliberação até o presente (cópia anexa).

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia da legislação lcitado no presente projeto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa